



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

CONTRATO Nº 20210071

**TERMO DE CONTRATO PARA
LOCAÇÃO DO IMÓVEL, PARA O
FUNCIONAMENTO DO POSTO DE
SAÚDE MIGUEL CHAMON DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, LOCALIZADO NA
AVENIDA BAHIA, Nº 99, CENTRO
DE CURINÓPOLIS (PA) ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A SR. DJAN JOSÉ SILVA,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Curionópolis, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Minas Gerais, nº 190 – Centro - Curionópolis (PA), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.657.711/0001-50, representada pela Sr.^a ELIZETH RODRIGUES ALMEIDA ABREU, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 682.723.916-00, domiciliado e residente na Avenida Maranhão, 87 A - CEP: 68.523-000 Curionópolis - PA, e do outro lado a Sr. DJAN JOSÉ SILVA, portador no CPF sob nº. 247.127.873-68, domiciliado e residente na Av. Carajás nº 70 – Novo Eldorado– Eldorado do Carajás - Pará, CEP 68.524-000, denominada **CONTRATADA**, resolve celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO CONTRATUAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

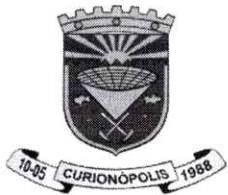
1.1 Constitui – se como objeto deste contrato a Locação do imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde Miguel Chamon de Curionópolis/PA, localizado na Avenida Bahia Nº 99, Centro, Curionópolis (PA).

1.2 Imóvel bem localizado, em condições perfeitas e padronizadas com espaço adequado para o funcionamento do Posto de Saúde Miguel Chamon da Secretaria Municipal de Saúde.

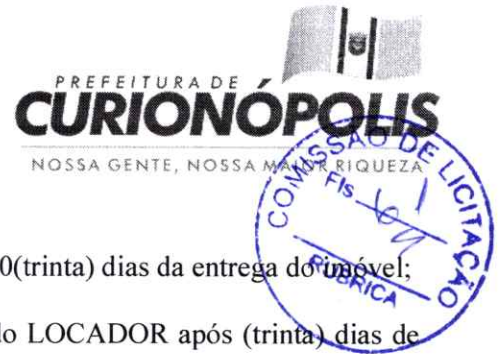
1.3 Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 017/2021, conforme o Inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) divididos em parcelas iguais de R\$2.500,00 (dois mil quinhentos reais)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.2 A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA pelo serviço prestado, após 30(trinta) dias da entrega do imóvel;

2.3 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do LOCADOR após (trinta) dias de cada mês que o LOCADOR estiver no uso do espaço;

2.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal de serviço ou recibo, a mesma será devolvida ao LOCADOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal de serviço ou recibo, sem qualquer ônus a ser pago pela LOCATÁRIA;

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correção à conta da dotação orçamentária: 10.301.0001.2036 – Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF - Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Prestados Pessoa Física - Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

4- DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pela servidora **Gislaine Souza Cardoso**, designada como fiscal do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no imóvel.

4.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. O fiscal de contratos anotar em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

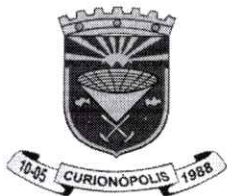
5- DA VIGENCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A vigência e a execução deste Contrato será pelo período de 11 (onze) meses até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma continua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, desde que haja um consenso entre o proprietário do imóvel informando a Administração Pública Municipal.

6 - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

6.1: A presente Locação destina-se exclusivamente ao uso do imóvel para fins de funcionamento do Posto de Saúde Miguel Chamon da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, restando proibido ao CONTRATANTE, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

7 - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.1: O imóvel objeto deste contrato encontra-se com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto.

8 - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DA LOCAÇÃO

8.1: A CONTRATANTE restituirá o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu, quais sejam pintados com tinta na mesma cor da data da entrega das chaves, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

9 - BENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES.

9.1: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste contrato, deverá, de imediato, ser submetida à autorização expressa do CONTRATADO, exceto quanto às necessárias.

9.2: Vindo a ser feita benfeitoria, fica facultado à CONTRATADA, aceitá-la ou não, restando ao CONTRATANTE em caso da CONTRATADA não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

9.3: As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma, exceto quanto àquelas necessárias.

10 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

10.1: O CONTRATANTE permitirá à CONTRATADA, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

10.2: Se constatado algum vício oriundo de ação do CONTRATANTE, que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará o mesmo compelido a realizar o conserto, no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.3: A CONTRATADA, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, continuando este contrato a vigorar enquanto perdurar o prazo contratual.

10.4: A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá o CONTRATANTE responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

10.5: Não havendo interesse na aquisição do imóvel pelo CONTRATANTE, este deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

11 - DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

11.1: As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já, a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12 - DAS DESPESAS E TRIBUTOS

12.1: São de responsabilidade do CONTRATANTE as despesas com o fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e telefone, devendo os comprovantes dos pagamentos serem apresentados à CONTRATADA sempre que solicitados.

12.2: O CONTRATANTE deverá solicitar às concessionárias de serviços públicos a emissão de faturas em seu nome, pagando, ao final da locação, conta residual referente ao fornecimento devido.

12.3: São de responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos das taxas e tributos incidentes sobre o imóvel.

13 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1: O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

14. DA RESCISÃO

14.1: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do disposto no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93, constituindo motivo para a rescisão contratual as hipóteses previstas no Artigo 78 e 79 da referida lei.

14.2: A locação também poderá ser desfeita nos termos do disposto no Artigo 9ª da Lei nº 9.245/91, observado o disposto no artigo 53 desta mesma lei.

14.3: O imóvel sendo utilizado de forma diversa da locação convencionada, restará facultado à CONTRATADA rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus de sua parte.

15 - BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1: Este contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, subsidiariamente na Lei nº 8.245/91, e, supletivamente, aos preceitos de direito público, à teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

17 - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Cidade de Curionópolis/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Curionópolis, 01 de fevereiro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.657.711/0001-50
ELEIZETH RODRIGUES ALMEIDA ABREU
CPF: Nº 682.723.916-00


DJAN JOSÉ SILVA
CPF 247.127.873-68
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Elizabeth Bolelho

2. Simone F. de A. de Sousa

